



PROCESSO TC Nº 06688/21

Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020
Responsável: Fábio Ramalho da Silva
Advogado: Caio de Oliveira Cavalcanti
Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - EXERCÍCIO 2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO SR. FÁBIO RAMALHO DA SILVA – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER FAVORÁVEL DAS CONTAS DE GOVERNO – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – RECOMENDAÇÃO - COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E AO RPPS.

ACÓRDÃO APL - TC 00499/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Lagoa Seca (PB), Sr. Fábio Ramalho da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do prefeito Fábio Ramalho da Silva, na qualidade de ordenador de despesas;
2. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Lagoa Seca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente para que:
 - a) Os registros contábeis da receita e despesa sejam realizados de acordo com as Proceda à correta contabilização da despesa relativa às contribuições previdenciárias da parte patronal devidas ao RGPS e ao RPPS, bem como o recolhimento integral e



PROCESSO TC Nº 06688/21

tempestivo dessas contribuições, evitando transtornos com acréscimos legais danosos ao erário;

- b) Adote medidas para enquadramento da despesa aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal, atentando-se para as inovações relativas à despesa de pessoal trazidas pela LC nº 178/2021, bem como para as orientações desta Corte de Contas acerca da matéria. (Nota Técnica nº 01/2021 e RN TC nº 04/2021);
- c) Seja regularizado o quadro de pessoal da edilidade, de modo que as contratações temporárias só sejam efetivadas e/ou mantidas nos estritos moldes previstos constitucionalmente;

3. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil e ao IPSER acerca dos fatos relativos à ausência de recolhimentos de contribuições previdenciárias para as providências que entenderem cabíveis.

Publique-se, intime-se e cumpra-se..
TCE-PB - Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual
João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 10:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2022 às 19:09



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 08:32



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL